



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2335, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

*Institui gratificação para servidores municipais da secretaria municipal da saúde integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.*

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ/AB, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de Atenção Básica, e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB, que contribuíram para o alcance das metas, desde que ainda vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração.

**Parágrafo Único:** Farão jus às gratificações instituídas na presente Lei, os Servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB e os que contribuíram para o alcance das metas, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria supracitada, desde que servidores públicos efetivos, celetistas, contratos temporários por prazo determinado e em cargo de comissão, exceto o Secretário Municipal da Saúde, conforme Constituição Federal art. 37, § 4º, da Carta Magna.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

**Art. 3º** A gratificação PMAQ/AB será paga quadrimestralmente a partir da publicação desta Lei, **na competência de janeiro, maio e setembro de cada exercício**, aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal no respectivo período e com os valores definidos no artigo 4º.

§ 1º O valor referente à gratificação PMAQ/AB devida a cada servidor integrante da equipe de Atenção Básica que tenha aderido ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB será obtido mediante o seguinte cálculo: soma do valor dos meses em que o servidor tiver direito ao referido incentivo.

§ 2º Será observada a assiduidade, produtividade e comprometimento dos servidores, ocasionando a perda do valor de direito ao recebimento da gratificação PMAQ, no respectivo mês, nas seguintes hipóteses:

I – Os afastamentos iguais ou superiores a 3 (três) dias contínuos ou descontínuos das atribuições próprias do cargo ou função desempenhadas pelo servidor junto às equipes de atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB no mês objeto da avaliação, à exceção das horas já compensadas.

II – No caso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, não submetidos ao ponto biométrico, que não apresentarem no mínimo de 90% das visitas domiciliares mensais, conforme previsto na Ordem de Serviço 01/2019, de 30 de janeiro de 2019. Nesse cálculo será considerado o número de famílias constantes na microárea, número de dias úteis do mês de vigência e o número de visitas realizadas pelo Agente Comunitário e será informado mensalmente à Comissão Municipal do PMAQ/AB pelo (a) enfermeiro (a) responsável pela equipe.

III- A falta injustificada ao serviço pelo servidor, independentemente do número de dias;

§ 3º Os servidores que não estiverem mais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na competência do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao Programa Nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB, ou terem colaborado em alguns meses para o alcance das metas.

**Art. 4º** Os valores, referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratuais no ato de adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica– PMAQ-AB e pela avaliação externa realizada pelo programa supracitado, que se dará da seguinte forma:

Equipe com desempenho Ruim ou Regular: Não haverá gratificação aos servidores, sendo o recurso destinado apenas para fomentar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência prestada:

- a) Equipe com desempenho Bom: Cada servidor receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês;
- b) Equipe com desempenho Muito Bom: Cada servidor receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;
- c) Equipe com desempenho Ótimo: Cada servidor receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

**Parágrafo Único:** Os servidores com carga horária de 20 horas semanais, bem como os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, receberão, mensalmente, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao desempenho da equipe.

**Art. 5º** A gratificação PMAQ/AB não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

**Art. 6º** O pagamento da gratificação PMAQ/AB terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto e ou reajustado de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Será criada a Comissão Municipal do PMAQ/AB, composta por 03 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros, emitirá relação mensal de valores correspondentes a cada servidor e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme os critérios descritos abaixo, pelo Secretário Municipal de Saúde e, posteriormente, nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre:

- I - 01 (um) membro e um suplente indicados pela Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) membro de nível superior e um suplente indicado pelas equipes;
- III - 01 (um) membro de nível médio e um suplente indicados pelas equipes;

**Art. 9º** Os resultados das análises realizadas pela Comissão Municipal do PMAQ/AB não serão objeto de reexame e deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde até o dia 15 do mês em que será paga a gratificação PMAQ/AB, através de relação nominal e valores correspondentes a cada servidor no período, que dará ciência ao documento e o remeterá à Secretaria Municipal de Administração para o pagamento dos valores devidos.

**Art. 10º** A gratificação PMAQ/AB será concedida enquanto houver repasse dos recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o município de Barão.

**Art. 11º** O montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até a data da publicação desta lei será investido em forma de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde que fazem parte deste projeto.

**Art. 12º** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal do PMAQ/AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**Unidade** 02 Fundo Municipal da Saúde  
**Atividade** 10.301.0107.2727 Manutenção do PMAQ  
**Rubrica** 3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

**Órgão** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**Unidade** 01 Secretaria Municipal da Saúde  
**Atividade** 09.271.0031.2302 Assistência a Previdência do Servidor  
**Rubrica** 3.3.1.9.0.13.00.000000 Obrigações Patronais

**Órgão** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**Unidade** 01 Secretaria Municipal da Saúde  
**Atividade** 09.271.0031.2302 Assistência a Previdência do Servidor  
**Rubrica** 3.3.1.9.1.13.00.000000 Obrigações Patronais

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2333, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

O PMAQ - AB tem como objetivo incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde. A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. O programa eleva os recursos do incentivo federal para os municípios participantes, que atingirem melhora no padrão de qualidade no atendimento.

A gratificação/remuneração por desempenho é exclusiva aos profissionais integrantes das equipes de Atenção Básica, sendo um dos elementos centrais do PMAQ, dessa forma, o programa institui novos mecanismos de financiamento da Atenção Básica mediante a contratualização de compromissos por parte das equipes, da gestão municipal a vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes. Busca-se, com isso, reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da Atenção Básica que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população.

Equipes bem avaliadas receberão valores significativos do Governo Federal, de acordo com os perfis sociais, econômicos e culturais, acrescidos ainda pelos recursos das equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde. A partir dessa avaliação é possível obter informações importantes sobre a situação da Atenção Básica no nosso Município. Com esses resultados das avaliações do PMAQ – AB, o Departamento de Atenção Básica (DAB), do Ministério da Saúde (MS), repassa um valor de acordo com a nota final atingida pelas equipes de Atenção Básica.

A adesão ao PMAQ ocorre através das equipes de Atenção Básica, estas realizam uma reunião e em ata pactuam participar do PMAQ e em seguida assinam um termo de compromisso que é enviado ao Ministério da Saúde, comprometendo-se a melhorar a qualidade da Atenção Básica. Através desta adesão as equipes são monitoradas pelo Ministério da Saúde (MS) a cada seis meses através da auto avaliação. Num segundo momento o MS monitora as metas pactuadas e num terceiro momento o MS visita o Município e realiza avaliação externa, este é o momento mais importante do PMAQ, pois a avaliação externa define a grande parte da nota final do PMAQ, e quanto maior a nota maiores os valores repassados pelo MS. Na avaliação externa do PMAQ segundo ciclo uma das recomendações realizadas pelo Ministério da Saúde foi instituir a gratificação por desempenho, conforme anexo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Cabe ressaltar que o Município de Barão no último ciclo conseguiu atingir o conceito de “muito bom” na avaliação final do PMAQ e teve garantido o repasse mensal de R\$ 19.117,37 (dezenove mil cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). Poucas equipes de Atenção Básica da região, como do Estado atingiram este nível de avaliação e consequentemente não recebem este recurso expressivo.

Sendo assim, as equipes aderiram ao terceiro ciclo do PMAQ, com a reivindicação de receberem a gratificação por desempenho, conforme já recomendado pelo MS. Alertamos que se não for concedida a gratificação por desempenho as equipes poderão não aderir ao próximo ciclo do PMAQ e o Município deixar de receber este recurso expressivo, o qual é de suma importância. Salientamos que a adesão ao próximo ciclo só pode ser realizada através da pactuação dos membros das equipes com o MS, sendo que o gestor municipal não tem gerência sobre este processo, pois é necessário enviar termo de compromisso ao MS assinado pelas equipes.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto que visa o repasse do incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB.

**CLAUDIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**